

Diário do Legislativo de 13/05/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 34ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 11/5/2010

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 501 e 502/2010 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.561/2010 e o Projeto de Lei Complementar nº 62/2010, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.562 a 4.566/2010 - Requerimentos nºs 6.002 a 6.023/2010 - Requerimentos da Deputada Gláucia Brandão e outros e do Deputado Sargento Rodrigues - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Meio Ambiente e do Deputado Mauri Torres - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlin Moura, Padre João, Délio Malheiros e Weliton Prado - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento da Deputada Gláucia Brandão e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues; aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares

- Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Marcus Pestana - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Gláucia Brandão, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 501/2010*

Belo Horizonte, 6 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Vicente José Ferreira à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio da localidade de Nova Fátima, no Município de Salinas.

A denominação ora proposta me foi encaminhada pela Secretária de Estado de Educação, em atenção a apelo formulado pelo Colegiado daquela unidade de ensino, desejoso de perpetuar a memória de Vicente José Ferreira, em reconhecimento aos esforços por ele empreendidos em favor do desenvolvimento daquela comunidade, especialmente na área educacional, conforme deixa clara a justificação que a esta faço juntar.

São estas as razões que me levam a submeter o projeto a essa augusta Casa.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Justificação

O presente projeto de lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Vicente José Ferreira, de ensino fundamental e médio, à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, situada no Povoado de Nova Fátima, no Município de Salinas.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, que, em reunião realizada no dia 25/5/09, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Vicente José Ferreira, de ensino fundamental e médio, para denominação da referida unidade de ensino.

Vicente José Ferreira, natural da localidade de Bem Fica, Município de Taiobeiras, foi um dos primeiros moradores do Povoado de Nova Fátima. Cidadão preocupado com a educação dos moradores da comunidade, chegou a contratar, numa época em que a cultura da região era voltada somente ao trabalho braçal, um professor particular para que seus onze filhos pudessem estudar. Essa sua atitude foi decisiva para o surgimento da primeira escola e outras instituições importantes para a localidade.

O homenageado nasceu em 20/1/1889 e faleceu em 5/1/1938.

Cumprir registrar que, no Município de Salinas, não existe estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembleia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2010.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei Nº 4.561/2010

Dá denominação à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio localizada no Povoado de Nova Fátima, no Município de Salinas.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Vicente José Ferreira a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio localizada no Povoado de Nova Fátima, no Município de Salinas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 502/2010*

Belo Horizonte, 10 de maio 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, e dá outras providências.

A iniciativa cuida de explicitar a vedação, a todos os Procuradores do Estado da carreira da Advocacia Pública do Estado, do exercício da advocacia contra o Estado de Minas Gerais e demais entidades integrantes de sua Administração indireta, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Como esclarece o Advogado-Geral do Estado em sua exposição de motivos, o projeto incorpora ao ordenamento jurídico entendimento já praticado no âmbito do Estado de que a expressão "Fazenda Pública" compreende as entidades da Administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, além de suprimir restrição legal que atualmente alcança parcela da carreira.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares o presente projeto de lei complementar.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei complementar referente ao regime jurídico dos Procuradores do Estado.

O anteprojeto em tela altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004.

Embora a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, já disponha que o servidor não possa advogar contra a Fazenda Pública que o remunera, pretendeu-se com a presente vedação deixar claro o entendimento já praticado no âmbito do Estado, que a expressão "Fazenda Pública" alcança as entidades integrantes da Administração Indireta, entre as quais as empresas públicas e sociedades de economia mista.

De outro lado, o anteprojeto, com o propósito de igualar Procuradores do Estado em direitos e prerrogativas, suprime restrições no regime jurídico de parcela da carreira e revoga dispositivos que destoavam da nova concepção que se pretende implantar.

São essas, Senhor Governador, as razões fundamentais para o anteprojeto de lei complementar em apreço, que ora submeto à consideração de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Marco Antônio Rebelo Romanelli, Advogado-Geral do Estado.

Projeto de lei complementar nº 62/2010

Altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 6º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - É vedado ao servidor a que se refere o art. 5º desta lei o exercício da advocacia contra o Estado de Minas Gerais e contra as entidades integrantes de sua Administração Indireta."

Art. 2º - Ficam revogados:

I - o art. 21 da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004;

II - o inciso I do art. 28 e o art. 31 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004; e

III - o art. 11 da Lei Complementar nº 96, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do

Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 4.562/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-290 que vai do pórtico do Município localizado no Bairro Santa Cruz ao pórtico do Município localizado no Bairro Santa Rita.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Borda da Mata a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o "caput" deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Borda da Mata e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O trecho de rodovia de que trata esta proposição integra a MG-290 e tem como ponto de partida o pórtico localizado no Bairro Santa Cruz, indo até o pórtico localizado no Bairro Santa Rita.

Esse trecho pertence ao perímetro urbano e, sendo assim, trata-se de imóvel de uso comum, de propriedade do Estado, sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

Ressalte-se ainda que o referido trecho é utilizado por moradores e apresenta um crescente movimento ao longo dos anos. Assim, beneficiará a comunidade bordamatense este projeto de lei, pois com a desafetação será possível a doação ao Município do trecho da MG-290, com a finalidade de transformá-lo em via urbana municipal.

Diante da importância dessa realização, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.563/2010

Declara de utilidade pública o Centro de Tratamento Laura Saia Palombo, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Tratamento Laura Saia Palombo, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2010.

Dimas Fabiano

Justificação: O Centro de Tratamento Laura Saia Palombo, com sede no Município de Itajubá, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como finalidade a prevenção, recuperação, assistência educacional ou de saúde e a reinserção social dos dependentes químicos, observado o respeito à dignidade da pessoa humana. Poderá promover, em qualquer segmento da sociedade civil, atividades que comportem orientação, prevenção e combate, por meio de palestras, conferências, seminários, enfim, tudo que diga respeito à dependência química.

Assim, acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a comunidade, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.564/2010

Autoriza o Estado a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a doar ao Município de Bom Despacho imóvel com área de 250ha (duzentos e cinquenta hectares), situado nesse Município e registrado sob nº 7.412, a fls. 275 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se:

I – ao desenvolvimento de atividades de extensão voltadas para programas de capacitação e informação para jovens em situação de risco;

II – à implantação de polos educativos e de formação profissional destinados a jovens e adultos;

III – a outras atividades destinadas ao bem-estar da população.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2010.

Inácio Franco

Justificação: O imóvel objeto desta proposição foi doado pelo Município de Bom Despacho ao Estado através da Lei nº 30, de 1948, para o fim específico de ser construída no terreno uma escola agrícola elementar.

Acontece que a referida escola agrícola nunca foi ativada, tendo sido a área doada pelo Estado, em 1977, à Fundação do Bem-Estar do Menor – Febem. Com a extinção dessa Fundação, o referido imóvel retornou ao patrimônio do Estado.

A área e os imóveis nela construídos encontram-se totalmente abandonados, em situação muito precária, tornando-se foco de doenças, conforme demonstram as fotografias que são anexadas a este projeto.

Assim, a Prefeitura de Bom Despacho pretende dar destinação adequada ao imóvel, implantando no local projetos voltados ao bem-estar do menor em situação de risco, bem como sistemas educacionais que visem o aprimoramento acadêmico e profissional de jovens e adultos, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 1º da proposição.

É importante salientar que, em audiência, a Secretária de Desenvolvimento Social, autoridade máxima do órgão ao qual o referido imóvel está vinculado, se mostrou totalmente favorável ao projeto, desde que cumprida a destinação que está lhe sendo dada.

Ressaltamos que, apesar de a área já haver pertencido ao Município, a lei que a doou não estabelece cláusula de reversão, razão pela qual a única maneira de o imóvel retornar ao patrimônio do Município é através de projeto de lei de doação, como o que aqui é apresentado.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Paulo Cesar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 374/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.565/2010

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo de Carmópolis de Minas, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo de Carmópolis de Minas, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2010.

Ivair Nogueira

Justificação: A Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo de Carmópolis de Minas, com sede nesse Município, é uma entidade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tem por finalidade prestar assistência médico-hospitalar, laboratorial e ambulatorial e cuidar da saúde dos doentes em geral, especialmente dos que não dispõem de recursos para tratamento. Para tanto, pode fundar e manter hospitais e ambulatórios no Município em que sejam tratados os enfermos reconhecidamente carentes e os enfermos que possam pagar diárias e taxas

fixadas pela administração ou estabelecidas em convênios e planos de saúde; fundar organismos assistenciais e educacionais de saúde; e desenvolver atividades de ensino e de pesquisa científica, visando o aprimoramento da assistência à saúde, à educação e ao desenvolvimento social.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a referida entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente da Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.566/2010

Dispõe sobre a reserva de espaço destinado a pessoas portadoras de necessidades especiais em eventos de entretenimento realizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será reservado espaço exclusivo destinado ao acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeiras de rodas para sua locomoção em eventos de entretenimento realizados no Estado.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos eventos realizados de forma esporádica, tais como empreendimentos ou "shows" em locais abertos, exposições e festas populares, entre outros.

Art. 2º - O espaço a que se refere o artigo anterior será reservado preferencialmente em local próximo ao palco, quando houver, de forma a facilitar a visão e a locomoção dos cadeirantes.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2010.

Juninho Araújo

Justificação: Promover acessibilidade para os portadores de necessidades especiais tem sido preocupação do governo e da sociedade nas últimas décadas. A sociedade tem se adaptado cada vez mais para incluir as pessoas com deficiência, e são diversas as vitórias alcançadas. A Constituição da República assegura, em seus arts. 5º e 24, inciso XIV, o direito à igualdade, à proteção e à integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Este projeto visa complementar o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, conhecida como Lei de Acessibilidade, que já exige o pleno acesso dos cadeirantes aos recintos por meio de rampas, elevadores e aberturas adequadas.

Criar mecanismos que facilitem o acesso desse segmento social, que já enfrenta tantas dificuldades em seu cotidiano, é uma exigência legal, e não, ato de benevolência. Os portadores de necessidades especiais que dependem de cadeiras de rodas para se locomover, merecem, assim como todos, um momento de lazer, de diversão, mas, se não tiverem um espaço adequadamente reservado, não conseguirão frequentar determinados lugares com segurança ou assistir aos "shows", se estiverem longe do palco.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.002/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Mariosi pela sua posse como Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.003/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cambuí pelos 118 anos de fundação desse Município.

Nº 6.004/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cambuquira pelos 101 anos de fundação desse Município.

Nº 6.005/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santa Rita do Sapucaí pelos 118 anos de fundação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.006/2010, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Federação das Associações de Pais e Alunos das Escolas Públicas de Minas Gerais pelos 22 anos de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.007/2010, do Deputado Duarte Béchir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Hécio Resende Júnior pelo recebimento do título de Cidadão Honorário de Campo Belo. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.008/2010, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Wilson Nélio Brumer por sua posse como Presidente da Usiminas.

Nº 6.009/2010, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas e Material de Construção de Belo Horizonte, Confins, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, São José da Lapa e Vespasiano pela posse da sua nova diretoria para a gestão 2010-2014. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 6.010/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Saúde pedido de informações sobre a existência de profissionais das especialidades de obstetrícia, anestesiologia e pediatria, oriundos do Município de Lajinha, em plantão de 24 horas durante os partos realizados pelo SUS em 2009 nos hospitais dos Municípios que menciona.

Nº 6.011/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Diretoria da Gerência Regional de Saúde de Manhumirim pedido de informações sobre possíveis auditorias realizadas no Hospital Belizário Miranda no período de 2005 a 2010 e de outras que menciona. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 6.012/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado e ao Promotor da Comarca de Lajinha pedido de providências a fim de que a decisão do Tribunal de Justiça do Estado relativa ao lixo no Município de Lajinha seja cumprida. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.013/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Governo pedido de providências para que seja apurado o uso indevido, por particulares, no Município de Lajinha, do veículo placa GSP-3685, cedido pelo Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.014/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária pedido de providências para que seja reativado o fórum agrário. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 6.015/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado pedido de providências para que seja averiguado o uso dos recursos do Fundeb, em Ibitité, em 2007, 2008, 2009 e 2010 para compras de veículos supostamente inadequados aos fins estipulados. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.016/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado e ao Conselho Nacional do Ministério Público cópia das notas taquigráficas da 2ª Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Educação, em 29/4/2010, e pedido de providências para averiguar a conduta e os procedimentos adotados pela Sra. Patrícia de Oliveira Parisi, Promotora de Justiça da Comarca de Ibitité, que teria engavetado denúncias sobre uso irregular de recursos do Fundeb no Município. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.017/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União denúncias formuladas pelo Sind-UTE de Ibitité sobre o uso indevido dos recursos do Fundeb pela Prefeitura desse Município e pedido de providências para averiguar como estão sendo usados tais recursos.

Nº 6.018/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, do Ministério Público do Estado, denúncias formuladas pelo Sind-UTE de Ibitité sobre o uso indevido dos recursos do Fundeb pela Prefeitura desse Município e pedido de providências para convidar essa entidade sindical a fim de apresentar as denúncias e para averiguar como estão sendo usados os recursos mencionados.

Nº 6.019/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça do Estado denúncias formuladas pelo Sind-UTE de Ibitité sobre o uso indevido dos recursos do Fundeb pela Prefeitura desse Município e pedido de providências para averiguar o uso de tais recursos em 2007, 2008, 2009 e 2010 na compra de veículos supostamente inadequados aos fins estipulados.

Nº 6.020/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada ao Ministério Público do Trabalho cópia das notas taquigráficas da 2ª Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Educação, em 29/4/2010, e do documento do Sind-UTE de Ibitité que menciona, assim como pedido de providências para examinar denúncias sobre cerceamento de atividade sindical por parte da Prefeitura Municipal de Ibitité e sobre violação ao art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 6.021/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências para agilizar a conclusão do inquérito em que figura como vítima Iris Bezerra Freire, no Município de Manga, e seja dada ciência da resposta ao requerimento ao Deputado Iriny Lopes, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Nº 6.022/2010, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para orientar os militares, por meio da intranet, sobre a transferência do título eleitoral para o domicílio do militar.

Nº 6.023/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados na 5ª Delegacia do Departamento de Investigação Antidrogas que atuaram na operação que culminou com a prisão de quadrilha de traficantes de drogas que, segundo relatos, eram integrantes da organização Primeiro Comando da Capital - PCC - e estariam planejando o sequestro de um empresário mineiro.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Deputada Gláucia Brandão e outros e do Deputado Sargento Rodrigues.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Meio Ambiente e do Deputado Mauri Torres.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlin Moura, Padre João, Délio Malheiros e Weliton Prado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.021/2010, da Comissão de Direitos Humanos, 6.022/2010, da Comissão de Administração Pública, e 6.023/2010, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 11/5/2010, dos Requerimentos nºs 5.920 e 5.927/2010, do Deputado Weliton Prado, e 5.949 a 5.954 e 5.986/2010, da Comissão de Direitos Humanos; e de Meio Ambiente - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 11/5/2010, do Projeto de Lei nº 4.406/2010, do Deputado Fábio Avelar (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Gláucia Brandão e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Associação Artística, Cultural e Desportiva Estrela - Grupo Sarandeiros - pelos trinta anos de sua fundação. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 4.389/2010. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 12, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 4/5/2010

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Delvito Alves, Padre João, Antônio Júlio, Délio Malheiros e Ademir Lucas (substituindo o Deputado Célio Moreira, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Delvito Alves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 4.452, 4.462, 4.475, 4.478, 4.480 e 4.482/2010 (Deputado Sebastião Costa); 4.433, 4.439, 4.440, 4.444, 4.457, 4.461, 4.466, 4.472 e 4.474/2010 (Deputado Delvito Alves); 4.429, 4.434, 4.437, 4.448, 4.449, 4.451, 4.464, 4.467 e 4.481/2010 (Deputado Gilberto Abramo); 4.432, 4.435, 4.441, 4.446, 4.453, 4.458, 4.470, 4.477 e 4.484/2010 (Deputado Padre João); 4.430, 4.436, 4.438, 4.442, 4.445, 4.460, 4.469, 4.476 e 4.479/2010 (Deputado Chico Uejo); 4.447, 4.450, 4.454, 4.459, 4.465, 4.468, 4.471 e 4.473/2010 (Deputado Célio Moreira); 4.428, 4.431, 4.443, 4.455, 4.456, 4.463 e 4.483/2010 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Neste momento, o Deputado Célio Moreira comparece no recinto. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 4.332/2010, 3.087/2009 na forma do Substitutivo nº 1 e 4.335/2010 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Delvito Alves, em virtude de redistribuição); 4.460/2010 (relator: Deputado Padre João, em virtude de redistribuição), 3.730/2009 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Padre João), 4.136/2010 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Delvito Alves); 4.155/2010 na forma do Substitutivo nº 1 e 4.194/2010 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Célio Moreira, em virtude de redistribuição); 4.234/2010, registrando-se o voto em branco do Deputado Célio Moreira (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição), e 4.389/2010 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). O Deputado Dalmo Ribeiro Silva transfere a relatoria do Projeto de Lei nº 4.456/2010 ao Deputado Padre João, que emite parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Presidente informa que continua em discussão o parecer em que o relator, Deputado Chico Uejo, conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.363/2010 com as Emendas nºs 1 e 2. Encerrada a discussão, o Presidente submete a votação o parecer, que é rejeitado. Nos termos do art. 138, § 3º, do Regimento Interno, é designado como novo relator o Deputado Padre João. Os Projetos de Lei nºs 4.318, 4.407 e 4.408/2010 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimentos do Deputado Delvito Alves, aprovados pela Comissão. O Projeto de Lei nº 3.180/2009 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Padre João, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 4.400/2010 (relator: Deputado Célio Moreira), 4.058/2009 (relator: Deputado Delvito Alves) e 4.391/2010 (relator: Deputado Padre João, em virtude de redistribuição). Os Projetos de Lei nºs 4.396 e 4.455/2010 são convertidos em diligência à Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag -; o Projeto de Lei nº 4.483/2010, à Seplag e ao autor (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); o Projeto de Lei nº 4.362/2010, à Secretaria de Fazenda (relator: Deputado Célio Moreira); e o Projeto de Lei nº 4.479/2010, à Seplag e à Prefeitura Municipal de Itapajipe (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.821/2008, 4.424/2010, 4.452/2010 com a Emenda nº 1, 4.478 e 4.480/2010 (relator: Deputado Delvito Alves, em virtude de redistribuição). 3.740, 3.775, 3.949 e 4.067/2009, 4.409/2010 com a Emenda nº 1, 4.418/2010, 4.422/2010 com a Emenda nº 1, 4.429, 4.448, 4.449, 4.451, 4.464 e 4.467/2010 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); 3.714/2009 e 4.417/2010 com as Emendas nº 1, 4.433, 4.440 e 4.444/2010, 4.457 e 4.472/2010 com as Emendas nº 1 (relator: Deputado Delvito Alves); 4.277, 4.419, 4.426, 4.428 e 4.463/2010 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.261 e 4.427/2010, 4.450 e 4.454/2010 com as Emendas

nº 1, 4.468 e 4.473/2010 (relator: Deputado Célio Moreira); 4.430, 4.436, 4.469 e 4.476/2010 (relator: Deputado Padre João, em virtude de redistribuição); 4.432, 4.435, 4.453, 4.458 e 4.477/2010 e 4.484/2010 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Padre João). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos que solicitam sejam os Projetos de Lei nºs 4.414 a 4.416, 4.420, 4.421, 4.423, 4.437 a 4.439, 4.441, 4.445 a 4.447, 4.466, 4.470, 4.471, 4.474 e 4.475/2010 convertidos em diligência ao autor; e o Projeto de Lei nº 4.431/2010, à Secretaria de Governo. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Célio Moreira, Delvito Alves e Padre João em que pleiteiam seja solicitada ao Presidente desta Casa que as reuniões da Comissão sejam transmitidas ao vivo pela TV Assembleia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo - Padre João - Sebastião Costa.

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 4/5/2010

Às 15h18min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Carlos Gomes e Dilzon Melo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dilzon Melo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta e a discutir e votar pareceres de redação final e proposições da Comissão e comunica o recebimento do ofício do Sr. Paulo Bregunci, Presidente da Ruralminas, publicado no "Diário do Legislativo" de 30/4/2010. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das designou com relator o Deputado Dilzon Melo: Projeto de Lei nº 3.757/2009 em turno único e 4.057/2009 no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projetos de Resolução nºs 3.928/2009 (relator: Deputado Dilzon Melo) e 3.970/2009 (relator: Deputado Carlos Gomes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.361/2009 (relator: Deputado Dilzon Melo), 4.272/2010 (relator: Deputado Carlos Gomes) e 4.278/2010 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dilzon Melo), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.792 e 5.848/2010. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.950/2008, 4.095 e 4.106/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Padre João em que solicita seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.057/2009, que altera a Lei nº 17.253, de 17/1/2008, que dispõe sobre a alteração do uso do solo nas áreas de ocorrência de mata seca. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Chico Uejo - Gil Pereira.

Ata da 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Minas e Energia na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 5/5/2010

Às 10h3min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Gustavo Valadares e Gil Pereira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Júlio, Adalclever Lopes, Carlos Gomes e Ruy Muniz. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, a implantação do projeto de exploração da Mina da Serrinha, no Distrito de Piedade do Paraopeba, Município de Brumadinho, além dos constrangimentos a que têm sido submetidas as comunidades do entorno envolvidas no projeto. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Scheilla Samartini, Superintendente da Supram Central e Metropolitana, representando o Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Lilian Paraguai, Vereadora da Câmara Municipal de Brumadinho; e Mariana Rosa, Gerente de Comunicação e Responsabilidade Social, representando o Sr. Mozart Kraemer Litwinski, Presidente da Ferrous Resources do Brasil Ltda.; e os Srs. Luciano Luz Badini Martins, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação - Caoma -; Mauro Silva Reis, Secretário de Planejamento e Coordenação de Brumadinho, representando o Sr. Avimar de Melo Barcelos, Prefeito desse Município; Wilson Starling Júnior, Assessor da Presidência do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais - Sindiextra -, representando o Sr. José Fernando Coura, Presidente do Sindiextra; e Gilmar Matosinhos Martins, representante das comunidades afetadas pelo Projeto Ferrous, em Brumadinho, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlos Gomes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Dilzon Melo - Antônio Carlos Arantes.

Ata da 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 6/5/2010

Às 14 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Agostinho Patrus Filho, Carlos Gomes (substituindo o Deputado Adelmo Carneiro Leão, por indicação da Liderança do Bloco PMDB-PT-PCdoB) e Tiago Ulisses (substituindo o Deputado Inácio Franco, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.730/2009 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Carlos Gomes). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Inácio Franco.

Ata da 8ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 10/5/2010

Às 14h19min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Ivair Nogueira, Lafayette de Andrada, Padre João e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer que conclui pela rejeição da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e pela aprovação da Subemenda nº 2 à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.389/2010 no 1º turno (relator: Deputado Délio Malheiros), foi apresentada a Proposta de Emenda nº 1, dos Deputados Sargento Rodrigues e Vanderlei Miranda. Encerrada a discussão, é submetido a votação e aprovado o parecer. Com a aprovação do parecer, fica prejudicada a Proposta de Emenda nº 1. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Délio Malheiros em que solicita seja realizada audiência pública para debater a atual situação dos juizados especiais, devido ao expressivo aumento de processos; e Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada audiência pública para obter esclarecimentos sobre a edição do Ofício Circular nº 160/2010 - SRH 12ª RPM, que trata de infrações de trânsito praticadas por militares. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.

Délio Malheiros, Presidente - Neider Moreira - Lafayette de Andrada - Ivair Nogueira.

Ata da 10ª Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 11/5/2010

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Ivair Nogueira, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada, Neider Moreira, Padre João e Gustavo Valadares (substituindo o Deputado Elmiro Nascimento, por indicação da Liderança do DEM), membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projeto de Lei nº 2.821/2008 em turno único (Lafayette de Andrada) e Projeto de Lei nº 4.234/2010 no 1º turno (Neider Moreira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 4.389/2010 no 2º turno é retirado de pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Na fase de discussão do parecer que conclui pela aprovação do Substitutivo nº 1 apresentado em Plenário, com as Emendas nºs 1 a 4, ao Projeto de Lei Complementar nº 45/2008 no 1º turno (relator: Deputado Lafayette de Andrada, em virtude de redistribuição), são apresentadas as Propostas de Emendas nºs 1 a 3, do Deputado Sargento Rodrigues. Encerrada a discussão, é submetido a votação e aprovado o parecer, salvo as propostas de emendas. Com a aprovação do parecer, ficam prejudicadas as Propostas de Emendas nºs 1 a 3. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.921, 5.928, 5.929, 5.946 e 5.947/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, amanhã, dia 12, às 10 horas, com a finalidade de apreciar os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 4.389, 4.144 e 4.257/2010 no 2º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

Délio Malheiros, Presidente - Ivair Nogueira - Dalmo Ribeiro Silva - Wander Borges.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 12/5/2010

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em redação final: Projeto de Lei nº 4.388/2010, do Governador do Estado.

MATÉRIA VOTADA NA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 11/5/2010

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.056/2009, do Deputado João Leite, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; e 4.389/2010, do Tribunal de Justiça.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.398/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 2.490/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, na forma do vencido em 1º turno; 2.955/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 4.207/2010, do Deputado Mauri Torres, com a Emenda nº 1.

MATÉRIA VOTADA NA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 12/5/2010

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.100/2009, do Deputado José Henrique, 3.449/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1, 3.559/2009, do Deputado José Henrique, na forma do Substitutivo nº 1, e 4.194/2010, do Deputado Tiago Ulisses, com a Emenda nº 1.

ORDENS DO DIA

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.412/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.762/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre instalação de brinquedotecas em hospitais, clínicas, unidades de saúde e outros estabelecimentos similares, para atendimento pediátrico em regime de internação. A Comissão de Saúde opina pela rejeição do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.791/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.857/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.086, de 6/12/2001. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.858/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.830, de 6/7/95. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.032/2009, do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Apacs localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tumiritinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.083/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.144/2010, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.406, de 28/1/94, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 2 e pela aprovação do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.257/2010, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 123, de 25/1/2007. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.389/2010, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e

proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. (Urgência.) A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 3.928/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação de terras devolutas que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 3.970/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 236/2007, do Deputado Carlin Moura, que dispõe sobre afiação, nas recepções dos hospitais da rede pública do Estado, da Cartilha dos Direitos do Paciente. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.138/2009, do Deputado Jayro Lessa, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 16.044, de 31/3/2006, que altera a destinação prevista para os imóveis a que se refere a Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona, e dá nova redação à Ordem 126, de seu anexo. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.449/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.791, de 2007. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.518/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Geraldo do Baixo a área que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.547/2009, do Deputado Carlos Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Coração de Jesus. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.654/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.855/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.975, de 12/1/2006. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.194/2010, do Deputado Tiago Ulisses, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 18.490, de 3/11/2009. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.391/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.730/2009, do Deputado Neider Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaguara o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.057/2009, do Deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 17.353, de 17/1/2008. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.071/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.085/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.086/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.135/2010, do Governador do Estado, que autoriza a Fapemig a alienar os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.136/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.137/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.138/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que

apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.145/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.146/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.222/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades dos consórcios intermunicipais de saúde localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.223/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades das Santas Casas de Misericórdia localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.316/2010, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 13/5/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Proposta de Ação Legislativa nº 1.030/2009, de Iniciativa Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 13/5/2010, destinada à entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Alberto Mediolí.

Palácio da Inconfidência, 12 de maio de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Pinduca Ferreira, Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/5/2010, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 762/2007, do Deputado Célio Moreira; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.468 e 4.469/2010, do Deputado Doutor Viana; de votar, em turno único, o Requerimento nº 5.996/2010, da Comissão de Direitos Humanos, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Uejo, Célio Moreira, Delvito Alves, Gilberto Abramo, Padre João e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/5/2010, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 4.256 e 4.413/2010, do Governador do Estado; de se discutirem e

votarem, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.171/2010, do Deputado Sávio Souza Cruz, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Antônio Carlos Arantes, Carlos Gomes e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/5/2010, às 10 horas, no Município de Minas Novas, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minas Novas, localizado na Rua 250 Anos, 331, no Bairro Saudade, com a finalidade de debater, em audiência pública, as potencialidades turísticas desse Município e região, visando especialmente a Copa do Mundo de 2014; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

Alencar da Silveira Jr., Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.305/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 14.750, de 28/8/2003, que declara de utilidade pública a Casa São Francisco de Assis, com sede no Município de Alfenas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo", em 24/4/2008, e a seguir distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição vem a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.305/2008 tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei nº 14.750, de 23/8/2003, que declara de utilidade pública a Casa São Francisco de Assis, com sede no Município de Alfenas, com o objetivo de adequar a denominação da entidade à alteração aprovada na assembléia geral de 3/4/2004, que mudou o seu nome para Grupo Arco-Íris de Misericórdia de Alfenas.

Importante ressaltar que a alteração estatutária incidiu somente sobre a denominação, continuando a entidade com as mesmas características e finalidades, cumprindo os requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre declaração de utilidade pública.

O projeto em análise visa, pois, sanar o conflito existente entre a atual razão social da entidade e a anterior, fixada pela Lei nº 14.750. Nesse sentido, orienta-se pela Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis no Estado. Esta norma, em seu art. 13, determina que uma lei deve ser modificada por meio de outra lei que lhe dê nova redação, acrescente ou revogue dispositivo.

Não há, portanto, óbice à tramitação do projeto de lei em análise nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.305/2008.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Chico Uejo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.626/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Bairro Alves de São Pedro da União, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/7/2008 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial. Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.626/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Bairro Alves de São Pedro da União, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 41 dispõe que, em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a entidade congênere legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação; e o art. 42 veda a remuneração pelo exercício dos cargos da diretoria e do conselho fiscal.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos ao final deste parecer a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar sua denominação ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.626/2008 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Bairro Alves, com sede no Município de São Pedro da União."

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Chico Uejo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.776/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Aliados dos Produtores Rurais Opção das Vertentes da Mantiqueira Barbacenense - Aprov -, com sede no Município de Barbacena.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/9/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.776/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Aliados dos Produtores Rurais Opção das Vertentes da Mantiqueira Barbacenense - Aprov -, com sede no Município de Barbacena.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 24 do estatuto constitutivo da instituição determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens; e o art. 31 que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será doado a instituição congênere legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.776/2009.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Chico Uejo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.315/2010

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Casa de Apoio às Pessoas com Câncer – Capec –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.315/2010 pretende declarar de utilidade pública a Casa de Apoio às Pessoas com Câncer – Capec –, com sede no Município de Belo Horizonte. Entidade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, a entidade tem como finalidade principal promover campanhas de prevenção e combate ao câncer, orientando as pessoas acometidas por essa enfermidade e prestando-lhes assistência.

No cumprimento de seus objetivos programáticos, a instituição procura fomentar projetos na área de assistência social e promover campanhas humanitárias, de doação de sangue e de alimentos, para atender pacientes encaminhados por entidades da área oncológica.

Dessa forma, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.315/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

Doutor Rinaldo Valério, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.487/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 495/2010, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação à escola estadual de ensino médio localizada no Povoado de Alagoas, no Município de Patos de Minas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/4/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.487/2010 tem por finalidade dar a denominação de Escola Estadual Eustáquio José da Silva à escola estadual de ensino médio localizada no Povoado de Alagoas, no Município de Patos de Minas.

Com relação à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão enumeradas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e de suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Para o Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No plano infraconstitucional, a Lei Estadual nº 13.408, de 1999, estabelece as condições para dar nome aos próprios do Estado. Segundo suas normas, é competência do Legislativo dispor sobre a matéria, e a escolha deve recair, entre outras opções, em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira, no art. 66, não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.487/2010.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.492/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Independente Esporte Clube, com sede no Município de Capelinha.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/4/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e da Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.492/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Independente Esporte Clube, com sede no Município de Capelinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no § 1º do art. 66, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere detentora do título de utilidade pública; e, no art. 77, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.492/2010.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Chico Uejo - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.777/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ruy Muniz, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/9/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 13/10/2009, o relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, proprietário do bem, e ao Prefeito Municipal de Congonhal, a fim de que se manifestassem sobre a alienação pretendida.

De posse das respostas, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.777/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal imóvel com área de 98.688m², situado nesse Município, registrado sob o nº 21.551, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Ressalte-se, inicialmente, que o referido imóvel pertence ao DER-MG, a quem deve ser dada a autorização para a transferência de domínio ao Município de Congonhal.

Para a efetivação da alienação de imóveis públicos, o art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o referido bem será destinado à instalação de apoio operacional da Prefeitura Municipal de Congonhal e à realização de atividades de interesse social da comunidade.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o contrato deve ser revestido de garantia, que, no caso em análise, está prevista no art. 2º do projeto, o qual estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da

escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua manifestação sobre a matéria, o DER-MG, por meio do Ofício nº 2.604/2009, posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, destacando que o imóvel não está afetado ao uso da administração pública nem ao uso comum do povo, mas encontra-se ocupado por servidores aposentados da autarquia. Ressaltou, ainda, que a Procuradoria do DER-MG já está promovendo sua desocupação.

Por seu turno, o Prefeito do Município de Congonhal, por meio do Ofício nº 208/2009, manifestou sua aquiescência à alienação pretendida, solicitando que, tendo em vista a grande demanda habitacional do Município, seja incluída na destinação do imóvel a construção de casas populares.

Com esse objetivo, recebemos a Emenda nº 1 ao projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Ruy Muniz - autor da matéria -, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º, destinando o imóvel à instalação de apoio operacional da Prefeitura Municipal, realização de atividades de interesse social da comunidade e construção de casas populares.

É relevante observar que há divergência com relação à área do imóvel: o registro informa 98.688m²; o DER-MG declara que são 35.425m², incluída a faixa de domínio da BR-459; e o Prefeito de Congonhal indica que são 48.438m², com a rodovia e sua faixa de domínio. Embora não seja incomum a discordância sobre área de imóveis, uma vez que os instrumentos de medição têm se tornado mais confiáveis ao longo do tempo, a apuração e retificação de área e divisas, para se tornarem oficiais, devem ser averbadas na matrícula do imóvel. Como isso não foi efetivado, há de se utilizar a área presente no registro.

Diante dessas considerações, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que autoriza o DER-MG a doar imóvel ao Município de Congonhal, incorporando a emenda apresentada pelo Deputado Ruy Muniz.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.777/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Município de Congonhal imóvel com área de 98.688m² (noventa e oito mil e seiscentos e oitenta e oito metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob a matrícula nº 21.551, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação de apoio operacional da Prefeitura Municipal de Congonhal, realização de atividades de interesse social da comunidade e construção de casas populares.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Chico Uejo - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.783/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/9/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 13/10/2009, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a fim de que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e a existência de algum óbice à transferência de domínio pretendida.

Atendida a solicitação, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.783/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá uma área com 3.417,35m², a ser desmembrada do imóvel constituído de terreno com 4.621.654m², situado nesse Município, e registrado sob o nº 21.137, à fls. 1 do Livro nº 2,

no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o referido imóvel será destinado às instalações da Escola Municipal Santo Agostinho e seu ginásio poliesportivo, para atender à demanda escolar daquela localidade.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, a qual, neste caso, está prevista no art. 2º do projeto em questão, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, no termo avençado, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, por meio da Nota Técnica nº 436/2010, posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação e a Polícia Militar de Minas Gerais, órgãos aos quais o imóvel encontra-se vinculado, concordaram com a alienação e não há previsão de projetos sociais para a utilização do imóvel. Ressalte-se, ainda a importância da destinação que lhe será dada.

Assim sendo, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.783/2009.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.

Chico Uejo, Presidente e relator - Padre João - Sebastião Costa - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.785/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/9/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 13/10/2009, o relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a fim de que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e a existência de algum óbice à transferência de domínio pretendida.

Atendida a solicitação, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.785/2009 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá uma área com 2.760m², a ser desmembrada do imóvel constituído de terreno com 4.621.654m², situado nesse Município, e registrado sob o nº 21.137, à fls. 1 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Neste sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o referido imóvel será destinado às instalações da Escola Municipal Wenceslau Neto, beneficiando, especialmente, o segmento estudantil daquela comunidade.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, a qual, no presente caso, está prevista no art. 2º do projeto em questão, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, por meio da Nota Técnica nº 437/2010, se posicionou favoravelmente à pretendida transferência de domínio, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação e a Polícia Militar de Minas Gerais, órgãos aos quais o imóvel se encontra vinculado, concordaram com a alienação e que não há previsão de projetos sociais para a utilização do imóvel, além da importância da destinação que lhe será dada.

Assim sendo, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.785/2009.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.

Chico Uejo, Presidente e relator - Sebastião Costa - Padre João - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.787/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/9/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 13/10/2009, o relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a fim de que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e a existência de algum óbice à transferência de domínio pretendida.

Atendida a solicitação, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.787/2009 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá uma área com 351,50m², a ser desmembrada do imóvel constituído de terreno com 4.621.654m², situado nesse Município, e registrado sob o nº 21.137, à fls. 1 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

A fim de atender a este requisito, o bem será utilizado pelo Conselho Tutelar do Município de Itajubá, atual Consep-Sul, para atendimento à comunidade.

Ademais, o respectivo contrato está revestido de garantia, pois o art. 2º do projeto estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, por meio da Nota Técnica nº 439/2010, posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação e a Polícia Militar de Minas Gerais, órgãos aos quais o imóvel se encontra vinculado, concordaram com a alienação, que não há previsão de projetos sociais para a utilização do imóvel, além da importância da destinação que lhe será dada.

Finalizando, apresentamos a Emenda nº 1 no final deste parecer, com o objetivo de adequar a redação do parágrafo único do art. 1º à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.787/2009 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se às instalações do Conselho Tutelar do Município de Itajubá, atual Consep-Sul."

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.

Chico Uejo, Presidente e relator - Padre João - Sebastião Costa - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.047/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de

Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/11/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 15/12/2009, o relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - e ao Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas a fim de que se manifestassem sobre a alienação pretendida.

De posse das respostas, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.047/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas uma área de 2.317,77m², a ser desmembrada de uma área total de 10.731m², situada na Rua Castro Alves, Vila Prudente, nesse Município, registrada sob o nº 910, à ficha 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Minas.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o referido bem será destinado ao desenvolvimento de práticas esportivas para crianças e adolescentes carentes.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o contrato deve ser revestido de garantia, que, no caso em análise, está prevista no art. 2º do projeto, o qual estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo avençado, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ressalte-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 433/2010, posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, considerando a inexistência de outros projetos sociais para a utilização da área e a importância que o imóvel terá para o Município de Monte Alegre de Minas.

Solicitou, ainda, a correção da área total do imóvel para 11.375m², conforme descrição contida no registro. Entretanto, cabe esclarecer que, na averbação nº 2 da Matrícula nº 910, procedeu-se, nos termos da escritura pública de apuração e retificação de área e divisas, à correção da área para 10.731m².

Por fim, o Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas, por meio do Ofício nº 312/2009, ressaltou que a doação desse imóvel proporcionará às crianças e aos adolescentes um atendimento mais adequado e de qualidade, com grande benefício para toda a comunidade.

Informou, ainda, que será construído no terreno um centro de educação infantil, o que motivou a apresentação, ao final deste parecer, da Emenda nº 1, que inclui tal finalidade no parágrafo único do art. 1º do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.047/2009 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de centro de educação infantil e ao desenvolvimento de práticas esportivas."

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.057/2009

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 4.057/2009 altera a Lei nº 17.353, de 17/1/2008, que dispõe sobre a alteração do uso do solo nas áreas de ocorrência de mata seca.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 28/11/2009, foi o projeto examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seu parecer, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A requerimento do Deputado Padre João, vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela visa a alterar o conceito de mata seca no Estado de Minas Gerais, de forma a caracterizá-la como complexo vegetacional peculiar do território mineiro e modificar a referência de delimitação da área de abrangência da lei.

Enquanto no texto original o projeto prevê a delimitação da área de abrangência da lei por ato do órgão ambiental competente do Estado, ou seja o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, o Substitutivo nº 1 incorpora essa ação, delimitando-a a partir do mapa "Biomassas de Minas Gerais", da publicação "Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas Para Sua Conservação", oficializada como documento do Estado por meio da Deliberação Normativa nº 55, de 2002, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

A matéria foi amplamente debatida em audiência pública realizada por esta Comissão na reunião de 11/5/2010. Estiveram presentes e participaram das discussões lideranças rurais do Norte de Minas, representantes das Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, da Advocacia-Geral do Estado - AGE -, do IEF, além da Associação Mineira para Defesa do Ambiente - Amda -, da Federação da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais - Faemg - e da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg.

Os órgãos estaduais expressaram de forma inequívoca seu alinhamento aos entendimentos jurídicos da AGE, que, por seu representante, afirmou ter o Estado competência legislativa para determinar e reconhecer as características ambientais peculiares de seu território, como no caso da mata seca, e, a partir daí, regulamentar seu uso, ocupação e proteção.

Vale lembrar que a questão em torno da ocupação das áreas de ocorrência da mata seca é debatida pela legislação ambiental desde a elaboração da Lei Florestal Mineira, Lei nº 14.309, de 2002, que delegou ao Copam a regulamentação da matéria. Desde então, a região do Norte de Minas tem assistido a diversas alterações de interpretação e incidência de normas jurídicas federais e estaduais sobre a área de mata seca, as quais na prática vêm dificultando o desenvolvimento de atividades econômicas e, segundo as lideranças locais, desvalorizando os imóveis rurais.

A norma proposta, segundo nosso entendimento, representa um avanço na tratativa da matéria, uma vez que representa uma atitude positiva do Estado na administração de seu território com base no reconhecimento de suas fragilidades socioambientais, sem retirar das agências ambientais do Estado a atribuição de analisar, autorizar e, quando aplicável, licenciar ambientalmente os empreendimentos propostos para a região.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.057/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dilzon Melo, relator - Gil Pereira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.255/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.255/2010 "dispõe sobre a publicação de matéria de interesse dos Poderes do Estado no Órgão Oficial".

A proposição foi examinada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as emendas apresentadas pela comissão anterior.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame dispõe sobre a publicação dos atos oficiais e do noticiário de interesse dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado. Nos termos da mensagem encaminhada pelo Governador do Estado, o objetivo da proposição é a divulgação quadrimestral do montante individualizado das despesas com publicação geradas em cada órgão e entidade integrante do Orçamento Fiscal do Estado, pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que não existe vício de iniciativa em relação à matéria. Ponderou, entretanto, que o art. 1º do projeto deveria ser alterado, acrescentando-lhe parágrafo único, em respeito ao princípio da separação e independência dos Poderes. Além disso, considerou que o disposto no parágrafo único do art. 3º deveria ser tratado em um artigo à parte, por dispor sobre conteúdo normativo autônomo, e que sua redação deveria ser aperfeiçoada. A Comissão propôs, assim, as Emendas nºs 1 e 2, que acatamos.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, corroborou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, escopo desta Comissão, destacamos que o projeto se beneficia da lógica de descentralização da execução orçamentária das despesas, conferindo mais agilidade ao registro e ao controle de cada operação e tornando esses procedimentos menos onerosos.

Em consonância com o disposto na Lei nº 10.468, de 1991, que regulamenta a matéria, os créditos destinados ao pagamento da publicação de atos e matérias no órgão oficial do Estado são consignados, por meio da Lei nº 18.693, de 2010 – Lei Orçamentária Anual –, na unidade orçamentária 1911 - Encargos Gerais do Estado –, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda. Utiliza-se a fonte de recursos ordinários livres - fonte 10 –, e a Imprensa Oficial os recebe como fonte 60, por serem recursos diretamente arrecadados em decorrência de sua atividade finalística. Entretanto, a proposição em comento visa suprimir as transferências intragovernamentais com vistas a excluir as duplicidades, consignando, diretamente na unidade orçamentária 2391- Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais –, os recursos para a publicação de atos e matérias, por meio da utilização de recursos ordinários livres – fonte 10.

Tal procedimento é reforçado pela Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, que estabelece, no § 3º do seu art. 2º, que as duplicidades devem ser excluídas do cálculo da Receita Corrente Líquida. Ademais, a Portaria Interministerial STN-SOF nº 163, de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu art. 7º, dispõe que a alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Além disso, zelando pelo princípio da publicidade, disposto no art. 37 da Constituição da República, a proposição estabelece a obrigatoriedade da divulgação quadrimestral do montante individualizado das despesas com publicação geradas em cada órgão e entidade integrante do Orçamento Fiscal do Estado, abrangendo os três Poderes, pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Em síntese, a proposta representa um avanço por conferir mais agilidade ao registro e ao controle de cada operação contábil e por tornar esses procedimentos menos onerosos, além de promover ganhos no que diz respeito ao princípio da publicidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.255/2010, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Zé Maia, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Inácio Franco.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.449/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 3.449/2009 altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.791, de 2007.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.449/2009, na forma aprovada no 1º turno, determina que o imóvel de que trata a Lei nº 16.791, de 19/7/2007, passa a destinar-se à instalação de um centro de convenções e desenvolvimento de atividades de interesse social e que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dado essa finalidade. Além disso, revoga o art. 2º da Lei nº 16.791, de 2007.

A transferência de domínio de patrimônio estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que, nos casos de alteração da lei que autoriza a alienação de patrimônio público, como a proposição em análise, é imprescindível sua subordinação ao interesse público, o que fica evidente nas cláusulas de destinação em benefício da comunidade e de previsão do retorno do bem ao patrimônio do doador caso não seja cumprida a finalidade estabelecida.

Após essas considerações, constata-se que o projeto de lei em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam da matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.449/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Patrus Filho - Lafayette de Andrada - Inácio Franco.

PROJETO DE LEI Nº 3.449/2009

(Redação do Vencido)

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 16.791, de 19 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Novo Cruzeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 16.791, de 19 de julho de 2007, passa a destinar-se à instalação de um centro de convenções e desenvolvimento de atividades de interesse social.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no "caput".

Art. 2º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 16.791, de 2007.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.855/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 381/2009, o projeto de lei em análise altera a Lei nº 15.975, de 12/1/2006, que cria o Fundo Estadual de Cultura - FEC.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 15.975, de 2006, que cria o Fundo Estadual de Cultura - FEC -, para adequá-la à Lei Complementar nº 91, de 19/1/2006, que rege a instituição, a gestão e a extinção de fundos estaduais, nos termos de mensagem encaminhada pelo Governador do Estado.

O projeto pretende alterar os arts. 2º, 4º, 5º, 7º, 8º e 11 da Lei nº 15.975, de 2006.

As alterações propostas pelo Substitutivo nº 1 visam, em síntese: ampliar o rol de beneficiários do fundo; explicitar a forma por meio da qual será feita menção ao apoio dado pelo fundo aos projetos artísticos e culturais; fixar em 4% o percentual dos recursos resultantes de retornos de financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - Fundese - que serão repassados ao Fundo Estadual de Cultura; e excluir a comissão devida ao BDMG, de 0,8% sobre o valor da operação, o que tornará o financiamento menos oneroso e possibilitará a realização de mais projetos de cunho artístico e cultural.

A Comissão de Cultura, ao examinar o mérito do projeto, no 1º turno, destacou que as alterações sugeridas, além de estarem em conformidade com a lei geral dos fundos, têm também o objetivo de fomentar a cultura.

Apresentamos ao final deste parecer a Emenda nº 1, que propõe o retorno à redação original do projeto, de modo a não "engessar" os repasses provenientes do Fundese.

Tendo em vista que o projeto em estudo não tem impacto financeiro-orçamentário sobre os cofres estaduais, não há óbice ao prosseguimento de sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.855/2009 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso I do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º – (...)

I – até 4% (quatro por cento) do total dos recursos resultantes de retornos de financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - Fundese -, incluídos principal e encargos, já deduzida a comissão do agente financeiro, que serão orçados no Fundo como recursos diretamente arrecadados;"

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Agostinho Patrus Filho - Inácio Franco.

PROJETO DE LEI Nº 3.855/2009

Altera a Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, que cria o Fundo Estadual de Cultura – FEC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os arts. 2º a 8º e 11 da Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, que cria o Fundo Estadual de Cultura – FEC –, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º – O prazo para a concessão de financiamentos ou a liberação de recursos do FEC será de doze anos, contados da data da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo uma única vez, pelo período máximo de quatro anos, com base na avaliação de desempenho do fundo.

Art. 3º – Poderão ser beneficiárias de operações com recursos do FEC pessoas jurídicas de direito privado e entidades de direito público que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:

(...)

Art. 4º – (...)

I – 4% (quatro por cento) do total dos recursos resultantes de retornos de financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese –, incluídos principal e encargos, já deduzida a comissão do agente financeiro, que serão orçados no fundo como recursos diretamente arrecadados;

(...)

§ 1º – Os recursos definidos no inciso I deste artigo serão aplicados na proporção de 50% (cinquenta por cento) na modalidade de financiamento reembolsável e 50% (cinquenta por cento) na modalidade não reembolsável, nos termos do art. 5º desta lei.

§ 2º – O superávit financeiro do FEC, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes na proporção estabelecida no § 1º.

§ 3º – Fica facultada a transferência da parcela referente ao financiamento reembolsável de que trata o § 2º na forma prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 5º – O FEC, de duração indeterminada, exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I e III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – programática, consistente na liberação de recursos não reembolsáveis para entidade de direito público ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste último caso conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;

II – de financiamento, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, social, cultural, econômica e financeira e à elaboração de projetos que visem à criação, produção, preservação e divulgação de bens e manifestações culturais no Estado.

Art. 6º – (...)

§ 3º – No material de divulgação do projeto, constará menção ao apoio ou ao patrocínio do FEC, de acordo com a função aprovada, assim como a utilização do conjunto de logomarcas.

(...)

Art. 7º – O órgão gestor e o agente executor do FEC é a Secretaria de Estado de Cultura – SEC –, à qual compete, além das atribuições especificadas no art. 8º, inciso I, e no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 91, de 2006:

(...)

VI – deliberar sobre operações com recursos não reembolsáveis e efetivar a contratação, quando for o caso;

(...)

§ 1º – Fica a SEC autorizada a constituir, na forma de regulamento, câmaras setoriais paritárias, integradas por representantes de entidades a ela vinculadas, de outras entidades públicas ou de entidades da sociedade civil ligadas à cultura, para participar dos processos de análise e de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais.

§ 2º – As competências do agente executor, definidas no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, no âmbito do FEC, limitam-se à função programática definida no inciso I do art. 5º.

Art. 8º – O agente financeiro do FEC, exclusivamente para a função de financiamento definida no inciso II do art. 5º, é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, que atuará como mandatário do Estado de Minas Gerais para a contratação dos financiamentos e a cobrança dos créditos concedidos em todas as instâncias.

§ 1º – Compete ao agente financeiro, além das atribuições definidas no art. 8º e no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento:

(...)

III – contratar as operações aprovadas e liberar os recursos correspondentes;

(...)

V – determinar e proceder, quando for o caso, a cancelamento de contrato e a exigibilidade de dívida ou devolução de recursos já liberados, observados os procedimentos definidos em regulamento;

(...)

§ 3º – O BDMG, na condição de agente financeiro do FEC, fará jus a tarifa de abertura de crédito, equivalente a 1% (um por cento) do valor do financiamento, descontada da parcela única ou da primeira parcela a ser liberada, e a comissão de 3% a.a. (três por cento ao ano), incluída na taxa de juros de que trata a alínea "c" do inciso II do art. 6º.

(...)

Art. 11 – (...)

§ 3º – As atribuições e competências do grupo coordenador são aquelas estabelecidas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, além de outras definidas em regulamento."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.194/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo dar nova redação ao art. 2º da Lei nº 18.490, de 3/11/2009, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.065, de 22/11/2001, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Monte o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno. Em atendimento ao disposto no § 1º deste dispositivo, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.194/2010, na forma aprovada no 1º turno, altera o art. 2º da Lei nº 18.490, de 3/11/2009, que determina que o imóvel de que trata a Lei nº 14.065, de 2001, com exceção da área de 1.000m² doada ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS –, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo estabelecido no "caput" do art. 1º – três anos contados da publicação da lei –, não tiver sido dada ao imóvel a destinação prevista – conclusão do salão comunitário e do prédio, a ser doado ao Estado, para funcionamento de unidade da Secretaria de Estado de Fazenda.

A proposição estabelece, ainda, que a referida área de 1.000m² reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da publicação da lei, não for instalada a agência do INSS no Município de Santo Antônio do Monte.

É importante observar que as alterações realizadas pela proposição em análise têm como finalidade desembaraçar a área a ser doada ao INSS da finalidade prevista para o imóvel do qual foi desmembrada, possibilitando sua regularização para a construção da agência local do Instituto. Ademais, mantém a garantia de que, se isso não ocorrer, o bem retornará ao patrimônio do Estado.

A transferência de domínio de bem público estadual, assim como as alterações em suas cláusulas de destinação e reversão, somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.194/2010, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Inácio Franco, relator - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio.

PROJETO DE LEI Nº 4.194/2010

(Redação do Vencido)

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 18.490, de 3 de novembro de 2009, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.065, de 22 de novembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Monte o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 18.490, de 3 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 14.065, de 2001, com exceção da área de 1.000m² (mil metros quadrados) doada ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS –, reverterá ao patrimônio do Estado se não lhe tiver sido dada, findo o prazo estabelecido no "caput" do art. 1º, a destinação nele prevista.

Parágrafo único – A área de 1.000m² (mil metros quadrados), excluída no "caput" deste artigo, reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da publicação desta lei, não for nela instalada a agência do INSS no Município de Santo Antônio do Monte."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.389/2010

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça, o Projeto de Lei nº 4.389/2010 dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Aprovado em 1º turno, na forma original, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.389/2010 fixa em 1º de maio a data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República. A proposta confere efetividade ao citado dispositivo constitucional.

Por ocasião do exame do mérito, em 1º turno, esta Comissão apresentou a Emenda nº 1, de natureza aditiva, que estabeleceu o percentual de 10,14 para recomposição salarial dos referidos servidores, a ser aplicado para o exercício de 2010, retroagindo-se os efeitos da norma a 1º de janeiro do mesmo ano.

Tal emenda foi objeto da Subemenda nº 1, que em razão de vício redacional ensejou a propositura da Subemenda nº 2. Esta última, que teve basicamente o mesmo propósito da primeira, deixou claro que a revisão incide a partir da publicação da lei que porventura venha a ser editada caso a proposta em análise seja definitivamente aprovada.

Todavia, em Plenário, a matéria foi aprovada na forma original. Preservou-se, assim, a ideia central do projeto, consistente na mera fixação da data-base para a recomposição salarial. Certamente, para além das repercussões financeiras das referidas emendas, entendeu-se que o seu objeto extrapolava o conteúdo originalmente proposto, restrição que se impõe ao poder de emenda parlamentar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.389/2010 na forma original.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

Délio Malheiros, Presidente e relator - Wander Borges - Dalmo Ribeiro Silva - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.903/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.903/2009, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Hebron - Associação de Apoio ao Dependente Químico, com sede no Município de Três Corações, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.903/2009

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Hebron - Associação de Apoio ao Dependente Químico, com sede no Município de Três Corações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Hebron - Associação de Apoio ao Dependente Químico, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2010.

Ana Maria Resende, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.388/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.388/2010, de autoria do Governador do Estado, que institui a prorrogação, por sessenta dias, da licença-maternidade, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.388/2010

Dispõe sobre a prorrogação, por sessenta dias, da licença-maternidade, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, programa destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade.

Art. 2º - Serão beneficiadas pela prorrogação da licença-maternidade as servidoras públicas lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

§ 1º - A prorrogação será automática e concedida à servidora pública que requeira a licença-maternidade prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 2º - O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da vigência da licença-maternidade.

§ 3º - O direito à prorrogação da licença-maternidade estende-se à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;

II - trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade;

III - quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

Art. 3º - Durante o prazo de prorrogação da licença-maternidade, a servidora não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença-maternidade.

Art. 4º - Em caso de falecimento da criança, cessará imediatamente o direito à prorrogação prevista nesta lei.

Art. 5º - O gozo do benefício de que trata esta lei não prejudicará o desenvolvimento da servidora na carreira.

Art. 6º - O disposto nesta lei aplica-se à militar, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 109, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 7º - A prorrogação da licença de que trata esta lei será custeada com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 8º - A servidora que esteja em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta lei terá direito à prorrogação automaticamente.

§ 1º - A servidora cuja licença-maternidade tenha terminado nos sessenta dias anteriores à data de publicação desta lei, mesmo que tenha retornado ao exercício de suas funções, poderá requerer prorrogação pelo período faltante para completar cento e oitenta dias, contados da data da concessão da licença.

§ 2º - A prorrogação de que trata o § 1º deverá ser requerida antes de se completarem cento e oitenta dias, contados da data da concessão da licença-maternidade, e não poderá exceder esse prazo.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Eros Biondini, relator - Ana Maria Resende.

Parecer Sobre o Substitutivo nº 1 apresentado no 1º turno ao Projeto de Lei Complementar Nº 45/2008

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria dos Deputados Sargento Rodrigues e André Quintão, o Projeto de Lei Complementar nº 45/2008 "veda o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais".

No decorrer da discussão em 1º turno, foi apresentado o Substitutivo nº 1 à proposição, o qual deve ser objeto de exame desta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 45/2008, sobre o qual incide o substitutivo sob exame, tem por objetivo coibir, no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado, o assédio moral, assim considerado o ato que submete o servidor ou o militar estadual a procedimentos que impliquem violação de sua dignidade ou que o sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Nos termos da proposição, entende-se por assédio moral "toda ação, gesto ou palavra que, praticados por agente público, no exercício abusivo de autoridade legalmente conferida, vise a atingir a autoestima e a integridade psicofísica do servidor ou militar, com prejuízo de suas competências funcionais".

Trata-se, pois, de prática nefasta, que está a merecer o adequado disciplinamento normativo por parte do Estado, suprimindo lacuna legislativa a respeito da matéria no plano estadual.

Assim, o projeto, em sua redação original, institui uma nova infração administrativa, cria o correspondente sistema de penalidades, prevê os procedimentos a serem observados para o processamento da nova infração, assegurando, naturalmente, a ampla defesa, e impõe programas de aprimoramento de comportamento funcional.

O Substitutivo nº 1 mantém, em linhas gerais, o conteúdo do projeto original, sintetizado no parágrafo anterior, porém introduz alterações que visam a aprimorar a redação de suas disposições e a adequar a proposição à técnica legislativa. O substitutivo tipifica o assédio moral como falta grave, punível nos termos dos arts. 244, 246, 252 e 254 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, bem como nos termos de legislação específica aplicável. Porém, ao fazer tal remissão, o substitutivo incorre em algumas incoerências de ordem lógica ao tratar da prescrição da nova modalidade infracional, o que buscamos sanar mediante a apresentação das Emendas nºs 2 e 3.

Outra mudança significativa operada pelo substitutivo concerne aos destinatários da norma. Neste particular, o projeto original abrangia em seu âmbito normativo tanto servidores civis quanto militares. Já o substitutivo afasta os militares do âmbito de incidência da proposição, tendo em vista diferenças existentes entre as duas categorias, a ponto de se sujeitarem a regimes jurídicos distintos. Com efeito, enquanto os servidores civis são regidos pela citada Lei nº 869, os militares submetem-se a um estatuto próprio, qual seja a Lei nº 5.301, de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

De fato, as condutas de civis e militares não podem ser equiparadas para efeito da caracterização de assédio moral, tendo em vista, frise-se novamente, as marcantes diferenças entre o contexto civil e o ambiente castrense. O que, no primeiro, pode configurar tratamento humilhante e vexatório, no segundo terá conotação inteiramente distinta. Como solução conciliatória, pode-se admitir a incidência do assédio moral em âmbito militar apenas em parte, na forma de regulamento, que considere as especificidades da função.

Sugerimos, por meio da Emenda nº 1, pequenas alterações no Substitutivo nº 1, de modo a empreender ajustes de ordem redacional.

Em face das considerações aduzidas, e tendo em vista o fato de que o Substitutivo nº 1 mantém, em linhas gerais, os objetivos da proposta original, à parte as ressalvas apontadas, bem como empreende um aprimoramento técnico e redacional do texto original, entendemos que tal substitutivo deve prosperar nesta Casa Legislativa com as Emendas nºs 1 a 4.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Substitutivo nº 1 apresentado em Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 45/2008 com as Emendas nºs 1 a 4 a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Considera-se assédio moral, para os efeitos desta lei, a conduta de agente público que tenha por objetivo ou efeito degradar condições de trabalho de outro agente público, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, comprometer sua saúde física, mental ou seu desenvolvimento profissional.

§ 1º - Constituem modalidades de assédio moral:

I - desqualificar, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem de agente público, valendo-se de posição hierárquica ou funcional superior, equivalente ou inferior;

II - desrespeitar limitação individual de agente público, decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividade incompatível com suas necessidades especiais;

III - preterir o agente público em quaisquer escolhas, em função de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência ou orientação política, sexual ou filosófica ou posição social;

IV - atribuir, de modo frequente, ao agente público, função incompatível com sua formação acadêmica ou técnica especializada ou que dependa de treinamento;

V - isolar ou incentivar o isolamento de agente público, privando-o de informações, treinamentos necessários ao desenvolvimento de suas funções ou do convívio com seus colegas;

VI - manifestar-se jocosamente em detrimento da imagem de agente público, submetendo-o a situação vexatória, ou fomentar boatos inidôneos e comentários maliciosos;

VII - subestimar, em público, as aptidões e competências de agente público;

VIII - manifestar publicamente desdém ou desprezo pelo agente público ou pelo produto de seu trabalho;

IX - relegar intencionalmente o agente público ao ostracismo;

X - apresentar, como suas, ideias, propostas, projetos ou quaisquer trabalhos de outro agente público.

§ 2º - Nenhum agente público pode ser punido, posto à disposição ou ser alvo de medida discriminatória, direta ou indireta, notadamente em matéria de remuneração, formação, lotação ou promoção, por haver-se recusado a ceder à prática de assédio moral ou por havê-la, em qualquer circunstância, testemunhado.

§ 3º - Nenhuma medida discriminatória concernente a recrutamento, formação, lotação, disciplina ou promoção pode ser tomada em relação a um agente público levando-se em consideração:

I - o fato de que o agente público tenha pleiteado administrativa ou judicialmente medidas que visem a cessar a prática de assédio moral;

II - o fato de o agente público haver-se recusado à prática de qualquer ato administrativo em função de comprovado assédio moral.".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - O assédio moral, conforme a gravidade da falta, será punido com:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - demissão.

§ 1º - Na aplicação das penas, serão consideradas a extensão do dano e as reincidências.

§ 2º - Os atos praticados sob domínio de assédio moral poderão ser anulados quando comprovadamente viciados.

§ 3º - Havendo indícios de que empregado público sob regime de direito privado, lotado em órgão ou entidade diversos de seu empregador, tenha praticado assédio moral ou dele tenha sido alvo, a Auditoria Setorial, Seccional ou Corregedoria de cada órgão ou entidade da administração pública dará ciência, no prazo de quinze dias, ao empregador, para apuração e punição cabíveis.".

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - A pretensão punitiva administrativa em face do autor do assédio moral prescreve nos seguintes prazos:

I - dois anos, para as penas de repreensão e de suspensão;

II - cinco anos, para a pena de demissão.".

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores militares, na forma de regulamento, o qual deverá considerar, entre outras, as especificidades da função desempenhada por esses servidores.".

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 11/5/2010, a seguinte comunicação:

Do Deputado Mauri Torres notificando o falecimento da Sra. Antônia Inácia de Souza, ocorrido em 5/5/2010, em Viçosa. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 10/5/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlin Moura

exonerando Ademir Oliveira Pinto do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 4 horas;

exonerando Celina Alves Padilha Arêas do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Alessandro Magno de Macedo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Celina Alves Padilha Arêas para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 4 horas.

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Antônio Dias da Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

exonerando Rejeane Aparecida de Sousa Melo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Geraldo Alvarenga de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Valdeci Campos Nascimento para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

nomeando Marcos José Braga para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 19/2010

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 25/5/2010, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade o fornecimento de combustível para aviação (querosene).

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na sala da Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79 (Ed. Tiradentes), 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2010

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 27/5/2010, às 10 horas, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a contratação de empresa prestadora de serviço de locação de veículos, sem motorista.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio à Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Virtual Cinema e Vídeo Ltda. Objeto: cessão de mão de obra para prestação de serviços de operação dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo da Diretoria de Rádio e Televisão - DTV. Objeto do Aditamento: ampliação do objeto, referente às diárias, e retificação da rubrica orçamentária. Vigência: a partir de sua assinatura. Dotação orçamentária: 10110112270120093390101.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: IT - One Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: fornecimento de "software" de "backup" corporativo EMC Networker Network Edition for Windows e prestação de serviços. Vigência: 60 dias a partir da assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia. Licitação: pregão eletrônico nº 083/21011.01.122.701-2.009-3.3.90.39 da dotação orçamentária.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Instituto Salute de Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Vigência: 60 meses, a partir da data da assinatura. Licitação: inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.1.01.122.701.2009. 339039.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Marcelo T. da Costa Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Vigência: 60 meses, a partir da data da assinatura. Licitação: inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011. 01.122.701. 339039.29.10.1.0.